



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

O Vereador Professor Colle, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 079/2024

Dispõe sobre a denominação de Rua Camomila, antiga Rua sem nome.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá a denominação de Rua Camomila a antiga Rua Sem Nome, localizada no bairro Itararé.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de agosto de 2024.

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a denominação da antiga Rua Sem Nome como “Rua Camomila”. Esta proposta surge após uma cuidadosa consideração dos benefícios que a escolha de um nome apropriado pode trazer para a nossa comunidade e reflete um desejo de reconhecer e valorizar aspectos significativos da nossa cultura e meio ambiente.

A camomila é uma planta amplamente conhecida por suas propriedades calmantes e benéficas à saúde. Na cultura popular, ela é associada a qualidades de serenidade, tranquilidade e conforto. A escolha do nome "Rua Camomila" é um reflexo do desejo de infundir essas qualidades na nossa comunidade. A nomeação da rua com um nome que remete a uma planta com tais características pode servir como um símbolo de paz e bem-estar para todos os moradores.

Embu Guaçu possui uma tradição significativa no uso de plantas medicinais, e a camomila ocupa um lugar especial nesse contexto. Conhecida por suas propriedades terapêuticas, a camomila é amplamente utilizada pela comunidade local em preparações para aliviar estresse, insônia e problemas digestivos. Ela é cultivada e apreciada, não apenas por suas propriedades medicinais, mas também como parte de práticas tradicionais de cuidado e bem-estar.

A escolha do nome "Rua Camomila" também presta homenagem a essa prática local, valorizando o conhecimento tradicional e a importância das plantas medicinais na vida da nossa população. Este reconhecimento não só celebra uma tradição cultural, mas também reforça o papel da camomila como um recurso importante para a saúde e o bem-estar da comunidade.

A escolha de um nome inspirado em uma planta, como a camomila, reforça a valorização da natureza e o respeito ao meio ambiente. Em um momento em que a sustentabilidade e a conexão com a natureza são cada vez mais valorizadas, é oportuno que nossos espaços públicos reflitam esses valores. A nomeação da rua como "Rua Camomila" é uma maneira de promover a consciência ambiental e o apreço pela flora local.

Diante do exposto, o projeto de lei que propõe a denominação da antiga Rua Sem Nome como “Rua Camomila” representa uma decisão que vai além da simples atribuição de um nome. É um passo em direção à valorização da nossa identidade local, à promoção de um ambiente mais acolhedor e à melhoria da funcionalidade urbana, além de reconhecer a importância cultural e medicinal da camomila para a nossa comunidade.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reconhecendo a sua importância para o desenvolvimento harmonioso e significativo da nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Localização: OBS.: O mapa contém a indicação da rua sem nome.





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

OFÍCIO N° 40/2024/GVPC

Embu-Guaçu, 19 de agosto de 2024.

À Secretaria de Finanças
A/C Departamento de Cadastro e Fiscalização
Assunto: Solicitação de Certidão.

Considerando a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989, que dispõe sobre oficialização, identificação, emplacamento de logradouros, numeração de imóveis e dá outras providências.

Considerando o Projeto de lei em epigrafe.

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência a Minuta do **Projeto de Lei Legislativo de autoria do Vereador Prof. Colle - "Dá a denominação de Rua Camomila a antiga Rua Sem Nome"**, solicitando **CERTIDÃO**, contendo as seguintes informações:

- A via pública constante do mesmo, atende a Lei nº 668, de 05 de maio de 1989?
- Se negativo, encaminhar Certidão negativa.
- Se positivo, possui denominação oficial?
- Possui denominação idêntica a sugerida no Município?

Solicito que a Certidão com as informações pertinentes ao ofício sejam respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no Art. 96 da Lei Orgânica, que estipula que a Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, **no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.**

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Prof. Colle
Vereador UNIÃO BRASIL

Alessandro G. Lima
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Diretor de Obras
RE 5020
21/08/24

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4661-1078 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Scanned with ACE Scanner



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Certidão



CERTIDÃO

Eu, Alessandro Lima, na condição de Fiscal CERTIFICO que, em virtude o Ofício nº 040/2024/GVPC, foi feito vistoria “in loco” e constatada que a via informada no Bairro Itararé, travessa da Rua Sassafras, conforme croqui anexo, no item:

- a) Atende os Requisitos da Lei nº 668/89;
- c) Não possui denominação oficial;
- d) Não possui denominação idêntica a sugerida ao Município.

Por ser verdade, dou fé.

Embu-Guaçu, aos 21 dias do mês de agosto de 2024.

Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu
Alessandro C. Lima RE 5020
Diretor de Obras

Alessandro Lima
Diretor Departamento de Obras